

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intenção

06/02/12

Protocolo nº 5564/2011

Projeto de Lei nº 56/2011 data 22 / 12 / 11

Assunto: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

1ª discussão em 24 / 01 / 12

2ª discussão em 31 / 01 / 12

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unidade
Sala das Sessões 06/02/2012

Presidente

As Comissões
De Justiça
Em, 17/01/2012
danetti

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº. 56, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 06/02/2012

Presidente

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

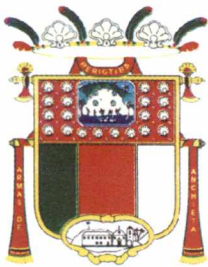
Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Anchieta-COMAD, que se integra na ação conjunta e articulada de todos os órgãos que compõem o Sistema de Políticas sobre Drogas dos níveis federal, estadual e municipal, dedicando-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo único - O COMAD é um órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais sobre Drogas, em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (COESAD) e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD).

Art. 2º O COMAD reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis, elaborados pelo colegiado e homologados por ato do Secretário Municipal de Saúde ao qual está vinculado, bem como pelo ordenamento legal que lhe for aplicável.

As Comissões
De Justiça
Em, 17/01/12

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas:

I - formular e propor o Plano Municipal Sobre Drogas para a prevenção, tratamento e fiscalização do uso indevido e/ou abusivo de drogas, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, definida pelo Conselho Estadual Sobre Drogas, bem como acompanhar a sua execução;

II – exercer função normativa, estabelecendo critérios para registro e autorização de funcionamento dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, que exerçam atividades relacionadas com a prevenção, tratamento e recuperação de usuário de drogas;

III – supervisionar, controlar e fiscalizar as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e das representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal;

IV – estimular e coordenar programas e atividades de prevenção ao uso indevido de drogas e tráfico;

V – estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento e o tratamento de usuários de drogas;

VI – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações executadas pelo Estado e pela União.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será integrado por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) membros do Governo Municipal, sendo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) 01 representante da Gerência Municipal de Segurança Pública e Social;
- e) 01 representante da Gerência Estratégica de Esporte e Lazer Comunitário.

Parágrafo Único - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos titulares dos órgãos municipais especificados no inciso I deste artigo.

II – 05 (cinco) membros de órgãos e entidades Não Governamentais, sendo que as indicações dessas representações devem ser pautadas pelo interesse ou atuação nas ações de redução da demanda de drogas.

Parágrafo Único - Somente será admitida a participação no Conselho as Entidades e/ou organizações, juridicamente constituídas, em regular funcionamento e inscritas nos órgãos competentes, devendo os seus representantes serem indicados pelo responsável legal da instituição.

Art. 5º Para organização do Conselho, o mesmo será constituído de:

- I – Presidência;
- II – Vice-presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Conselheiros.

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo ou permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A presidência, a vice-presidência e a Secretaria Executiva serão escolhidos por eleição entre os demais membros;

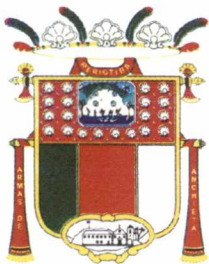
§ 3º - Os membros do COMAD não farão jus à remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

§ 4º - A indicação dos membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 6º A presidência e vice-presidência do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas contará com uma Secretária Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas administrativas.

Art. 8º As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

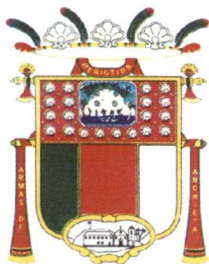
Art. 9º As despesas de manutenção do COMAD correrão à conta de dotação orçamentária específica destinada às suas atividades, vinculada ao orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, inclusive os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Fica revogada a Lei nº 661/2010.

Anchieta/ES, 12 de dezembro de 2011


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 68, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de Lei anexo, que objetiva a readequação da lei de criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Como bem sabem, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo – fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional Antidrogas - Conad, a Secretaria Nacional Antidrogas - Senad, e os Conselhos Estaduais Antidrogas - Conens, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da Causa Antidrogas.

Nosso Município não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional Antidrogas. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão.

Nós cidadãos do Município de Anchieta não podemos ignorar a História, não podemos agravar o resgate ético a saldar, no tocante à vulnerabilidade às drogas, a que está sujeita a nossa juventude. Como brasileiros pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição à Causa Antidrogas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

É o que pretende o projeto ora apresentado.

Ao submetê-lo à apreciação dessa douta Câmara, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos do mais elevado apreço.

Anchieta/ES, 12 de dezembro de 2011.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/2012

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e dá outras providências.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 06/02/2012, o Projeto de Lei nº 56/2011, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas – COMAD e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 56/2011

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Anchieta-COMAD, que se integra na ação conjunta e articulada de todos os órgãos que compõem o Sistema de Políticas sobre Drogas dos níveis federal, estadual e municipal, dedicando-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo único - O COMAD é um órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais sobre Drogas, em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (COESAD) e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD).

Art. 2º O COMAD reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis, elaborados pelo colegiado e homologados por ato do Secretário Municipal de Saúde ao qual está vinculado, bem como pelo ordenamento legal que lhe for aplicável.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas:
I - formular e propor o Plano Municipal Sobre Drogas para a prevenção, tratamento e fiscalização do uso indevido e/ou abusivo de drogas, compatibilizando-o com a



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

respectiva política estadual, definida pelo Conselho Estadual Sobre Drogas, bem como acompanhar a sua execução;

II – exercer função normativa, estabelecendo critérios para registro e autorização de funcionamento dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, que exerçam atividades relacionadas com a prevenção, tratamento e recuperação de usuário de drogas;

III – supervisionar, controlar e fiscalizar as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e das representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal;

IV – estimular e coordenar programas e atividades de prevenção ao uso indevido de drogas e tráfico;

V – estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento e o tratamento de usuários de drogas;

VI – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações executadas pelo Estado e pela União.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será integrado por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) membros do Governo Municipal, sendo:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 representante da Secretaria de Assistência Social;

d) 01 representante da Gerência Municipal de Segurança Pública e Social;

e) 01 representante da Gerência Estratégica de Esporte e Lazer Comunitário.

Parágrafo Único - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos titulares dos órgãos municipais especificados no inciso I deste artigo.

II – 05 (cinco) membros de órgãos e entidades Não Governamentais, sendo que as indicações dessas representações devem ser pautadas pelo interesse ou atuação nas ações de redução da demanda de drogas.

Parágrafo Único - Somente será admitida a participação no Conselho as Entidades e/ou organizações, juridicamente constituídas, em regular funcionamento e inscritas nos órgãos competentes, devendo os seus representantes serem indicados pelo responsável legal da instituição.

Art. 5º Para organização do Conselho, o mesmo será constituído de:

I – Presidência;

II – Vice-presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Conselheiros.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo ou permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A presidência, a vice-presidência e a Secretaria Executiva serão escolhidos por eleição entre os demais membros;

§ 3º - Os membros do COMAD não farão jus à remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

§ 4º - A indicação dos membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 6º A presidência e vice-presidência do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas contará com uma Secretária Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas administrativas.

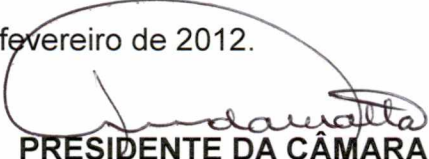
Art. 8º As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º As despesas de manutenção do COMAD correrão à conta de dotação orçamentária específica destinada às suas atividades, vinculada ao orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, inclusive os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogada a Lei nº 661/2010.

Anchieta-ES, 14 de fevereiro de 2012.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Dalva da Matta Igreja


VICE-PRESIDENTE
Terezinha Vizzoni Mezadri


SECRETARIO
Carlos Valdir M. de Souza



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 661, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

*Dispõe sobre a instituição do
Conselho Municipal Sobre Drogas.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

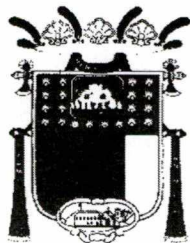
§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas – SISNAD.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no

7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

Parágrafo único. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e à Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário Executivo;

III – Membros.

51



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas na imprensa oficial, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recomendação por mais um mandato.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º O Presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos através de votação, com a participação dos membros titulares do Colegiado.

§ 4º Os membros serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando a seguinte representação:

I –

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comitê.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

7



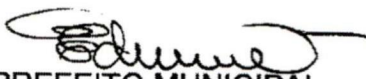
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 6º O COMAD deverá, em um prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar seu Regimento Interno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 29 de dezembro de 2009.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CFO

Parecer nº05/2012

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre projeto de Lei nº56/11, que dispõe sobre reestruturação do conselho municipal de políticas públicas sobre drogas - COMAD.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 17.01.2012 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

O presente projeto visa reestruturar o referido conselho, o que é de grande valia, mas não é só reestruturar o conselho, deve ser colocado em prática as atribuições do conselho para que possamos combater esse mal que assombra não só o nosso Município, como em outros tantos por esse Brasil afora.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2012.

Valber José Salarini

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Terezinha V. Mezadri

Presidente da CLJR

Edson Vando Souza

Membro da CLJR



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

III – Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2012.

Relatora: Terezinha V. Mezadri _____

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.


Carlos V. Mulinari de Souza
Presidente

Valber José Salarini
Membro



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº04/2012

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de lei nº56/2011, que dispõe sobre reestruturação do conselho municipal de políticas sobre drogas - COMAD.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 17.01.2012 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.